

Regulamento da Bolsa de Formação da Ordem dos Médicos Dentistas

Nota Justificativa

A Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) é uma associação pública profissional representativa dos que exercem a profissão de médico dentista. Nos termos do artigo 9º, n.º 2, alínea i) da Lei n.º 110/91, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82/98, de 10 de dezembro, e 44/2003, de 22 de agosto, e pela Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro (“EOMD”) é atribuída à OMD o desenvolvimento e a promoção da formação médico dentária, em especial, no quadro de referência global de formação contínua.

Através da formação e da aprendizagem contínua, pretende-se, por um lado, valorizar e atualizar as competências profissionais e individuais dos médicos dentistas e, por outro lado, obter ganhos em saúde por via do acompanhamento da evolução do saber e do conhecimento técnico e científico dos médicos dentistas e da medicina dentária, garantindo-se um processo de convergência real face às necessidades e expectativas dos cidadãos, particularmente da comunidade de utentes, atentos os padrões nacionais e internacionais do exercício da Medicina Dentária.

Esta perspetiva orienta a OMD para a canalização de novos recursos para o investimento na Medicina Dentária e na formação dos Médicos Dentistas inscritos na OMD.

No termos das alíneas a), b), d) q), t), z) e ii) do n.º 1 do artigo 59.º do EOMD, tendo sido cometida pelo Bastonário a proposta concreta de implementação de uma bolsa de formação a ser concedida pela OMD, o Conselho Diretivo deliberou aprovar a criação de um fundo de apoio à formação constituído pela despesa inscrita no orçamento anual da OMD, bem como o projeto de regulamento que estabelece as regras de acesso à bolsa de formação composta pelo referido fundo e ainda a designação da Bolsa de Formação por João F.C. Carvalho, pelo papel importante que desempenhou na formação em medicina dentária.

O presente projeto de regulamento será colocado, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 4º do EOMD, artigo 17º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro e artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, em consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, seguindo-se a aprovação da versão final do Projeto de Regulamento pelo Conselho Diretivo, ponderadas as sugestões que venham a ser apresentadas.

Regulamento da Bolsa de Formação da Ordem dos Médicos Dentistas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de acesso ao fundo de apoio para a promoção da formação profissional e divulgação do conhecimento técnico-científico concedido pela Ordem

dos Médicos Dentistas (OMD), designado por Bolsa de Formação da Ordem dos Médicos Dentistas João F. C. Carvalho.

Artigo 2º
Constituição e afetação das verbas

1. O valor anual do fundo que integra a bolsa de formação corresponde ao valor da despesa aprovada pelo Conselho Diretivo e inscrita em cada orçamento anual da Ordem dos Médicos Dentistas.
2. O valor do fundo de apoio é constituído pela receita angariada na regulação do acesso e do exercício da medicina dentária, bem como dos serviços, atos e encargos correspondentes à função legalmente atribuída à OMD da promoção da formação contínua dos médicos dentistas e ainda por valores que venham a ser doados à OMD.
3. Caso o montante disponível para cada ano não seja totalmente despendido, poderá o Conselho Diretivo deliberar que o saldo transita para o ano seguinte.

Artigo 3º
Natureza

1. Para efeitos do presente diploma, a bolsa de formação atribuída ao médico dentista constitui um prémio com natureza técnico científico e traduz-se na concessão de financiamento, parcial ou total, à formação contínua do médico dentista, no âmbito da promoção da cultura e do conhecimento médico dentário, em todas as valências principais ou conexas ao exercício da profissão, nos termos, condições e critérios aqui previstos.
2. A bolsa de formação atribuída é pessoal e intransmissível.

Artigo 4º
Projetos Elegíveis

1. Podem ser financiados:
 - a) cursos de formação com uma carga horária igual ou superior a 150 horas realizados em:
 - a. estabelecimento de Ensino Superior conducente ou não conducente a grau académico;
 - b. sociedades científicas protocoladas com a OMD;
 - c. Centro de formação certificado por entidades oficialmente competentes para o efeito;
 - b) outros eventos ou ações formativas não enquadráveis nas alíneas anteriores, mas que venham a ser aprovadas casuisticamente pelo Conselho Diretivo.
2. As formações objeto de financiamento podem ocorrer em Portugal ou no estrangeiro.
3. Cada formação será financiada até um máximo de EUR2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) por ano.
4. Poderão ser selecionados 2 até um máximo de 5 projetos elegíveis.
5. Caso as formações apresentadas não reúnam os requisitos de qualidade ou relevância exigidos nos termos do presente regulamento, a Ordem dos Médicos Dentistas reserva-se ao direito de não atribuir, total ou parcialmente, a bolsa de formação.

CAPÍTULO II

Condições de Acesso e Seleção

Artigo 5º

Beneficiários

1. Podem candidatar-se ao à bolsa de formação da OMD, as pessoas singulares:
 - a) com inscrição ativa na OMD;
 - b) com situação de quotização regularizada;
 - c) no pleno exercício dos seus direitos;
 - d) sobre a qual não esteja em curso a execução de sanção disciplinar.
2. Excluem-se do número anterior os membros dos órgãos sociais da OMD, bem como os membros integrantes do júri.

Artigo 6º

Condições gerais de Acesso

1. O médico dentista candidato ao financiamento da formação deve:
 - a) Garantir o cumprimento dos requisitos de acesso à formação e toda a legislação aplicável;
 - b) Comprometer-se a frequentar efetivamente a formação;
 - c) Apresentar o diploma/certificado de frequência após a conclusão da formação;
 - d) Comprovar o pagamento das despesas associadas à inscrição e frequência da formação.
2. Serão objeto de financiamento as formações que se iniciem no prazo máximo de 12 meses, após decisão de atribuição da bolsa de formação, caducando a atribuição da bolsa de formação, caso a formação não se realize, por qualquer motivo, no prazo acima referido.
3. Cada candidato só pode beneficiar de uma comparticipação, independentemente das candidaturas que efetuar.

Artigo 7º

Prazo das candidaturas

A fase de candidaturas à bolsa de formação decorre entre os meses de janeiro, fevereiro e março de cada ano.

Artigo 8º

Instrução da candidatura

1. As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido e dirigido em nome individual ao Conselho Diretivo;
 - b) Breve Curriculum vitae (máximo dois mil e quinhentos caracteres incluindo espaços);
 - c) Carta de motivação (máximo mil duzentos e cinquenta caracteres incluindo espaços);
 - d) Programa da formação a frequentar;
 - e) Documento que comprove ou permita comprovar o preço da formação, já com eventuais descontos ou vantagens financeiras que o beneficiário da formação possa usufruir.
2. Deverá ainda ser entregue declaração, sob compromisso de honra, de não recebimento de outros apoios para a mesma formação.
3. Após verificação de que a candidatura contém todos os elementos instrutórios, bem como os requerentes são elegíveis como beneficiários, nos termos do artigo 5º do presente regulamento, os serviços administrativos da OMD procedem à anonimização

da candidatura, atribuindo-lhe um código e remetem para o júri para verificação do cumprimento das condições de elegibilidade da candidatura e posterior avaliação.

4. Poderão ser solicitadas informações e documentos complementares, os quais deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não sendo apresentados, ser considerada deserta a candidatura.

Artigo 9º

Júri

1. O júri será nomeado pelo Conselho Diretivo, composto por:
 - a) Um elemento do Conselho Diretivo;
 - b) Um elemento da Comissão Científica;
 - c) Um elemento do Centro de Formação Contínua;
 - d) Um elemento do Conselho Geral;
 - e) Um elemento a ser designado pelo Conselho Diretivo.
2. Ao júri compete:
 - (i) analisar as candidaturas apresentadas;
 - (ii) verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade;
 - (iii) solicitar esclarecimentos, documentos ou informação complementar;
 - (iv) avaliar e classificar as candidaturas apresentadas;
 - (v) atribuir a bolsa de formação a uma ou mais candidaturas.
3. A decisão final do júri, a ser tomada até ao final do mês subsequente ao do termo para a apresentação das candidaturas, quanto à atribuição da bolsa de formação, é definitiva, não passível de recurso.

Artigo 10º

CrITÉRIOS

1. A avaliação de candidaturas rege-se pelo somatório dos pontos atribuídos aos critérios abaixo elencados e valorizados da seguinte forma:

CrITÉrio	Pontos
Originalidade e relevância clínica/científica da formação	1 a 5
Objetivo da formação	1 a 5
Local do exercício da profissão do candidato: - Portugal - Portugal e estrangeiro - Estrangeiro	2 1 0,5
Local da formação: - Estabelecimento de Ensino Superior - Outro local	2 1

2. Em caso de empate no somatório dos pontos atribuídos a cada candidatura proceder-se-á a sorteio na presença de dois ou mais membros do júri.

Artigo 11º

Fundos

O valor da comparticipação será disponibilizado ao beneficiário mediante solicitação deste, por transferência bancária, para a conta bancária que venha a ser indicada para o efeito, sendo que

25% do valor da bolsa apenas será entregue ao beneficiário apenas após a verificação do cumprimento de todas as condições estipuladas no presente regulamento.

Artigo 12º
Publicidade

1. São afixados no sítio eletrónico da OMD as bolsas concedidas, os respetivos beneficiários e formações.
2. O aviso deverá conter a ordenação final das candidaturas apresentadas e consideradas elegíveis.

Artigo 13º
Monitorização

1. Os beneficiários da bolsa de formação ficam sujeitos à verificação pela OMD da correta e eficaz utilização dos recursos disponibilizados.
2. Para prevenção e deteção de irregularidades ficam, ainda, obrigados a informar a OMD de qualquer alteração na formação objeto da bolsa de formação, bem como a facultar o acesso a toda a informação e documentação necessária e/ou solicitada.
3. Para efeitos de monitorização e controlo, os beneficiários deverão apresentar os documentos comprovativos da frequência da formação e apresentação fatura/recibo emitida pela entidade organizadora em nome do candidato, bem como um relatório final que revele o impacto da formação no seu percurso profissional. O relatório será publicado nos canais de comunicação da OMD, como forma de valorização e incentivo à formação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior implica a devolução do valor da Bolsa de Formação à OMD.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Artigo 14º
Interpretação e lacunas

As dúvidas de interpretação e os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Diretivo.

Artigo 15º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.